PORTARIA N/752 de 31/03/2017

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Lei Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007 e,

Considerando o que dispõe o art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando o disposto no inciso VII do art. 10 da Lei 9.394/96 e inciso X, do art. 5º da Lei 170/98, art. 132 da Lei Complementar nº 381/2007 e Lei 482/2010;
Considerando as regras complementares contidas no Decreto nº 1.069, 21 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - O transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino público será realizado mediante a transferência mensal de recursos financeiros aos municípios, devendo o custo per capita/aluno/ano obedecer aos seguintes critérios:

Ensino Fundamental e Médio

Grupo I Densidade de Alunos Transportados - DAT superior a 2,98 e/ou área inferior a 110,00 km2:
a) distância de 06,00 a 12,00 km - o valor per capita será de R$ 483,00;
b) distância de 12,01 a 24,00 km - o valor per capita será de R$ 712,00;
c) acima de 24,01 km - o valor per capita será de R$ 1.029,00.

Grupo II - Densidade de Alunos Transportados - DAT entre 2,98 e 2,00:
a) distância de 06,00 a 12,00 km - o valor per capita será de R$ 528,00;
b) distância de 12,01 a 24,00 km - o valor per capita será de R$ 780,00;
c) acima de 24,01 km - o valor per capita será de R$ 1.126,00.

Grupo III - Densidade de Alunos Transportados - DAT entre 2,00 e 1,01:
a) distância de 06,00 a 12,00 km - o valor per capita será de R$ 560,00;
b) distância de 12,01 a 24,00 km - o valor per capita será de R$ 831,00;
c) acima de 24,01 km - o valor per capita será de R$ 1.197,00.

Grupo IV - Densidade de Alunos Transportados - DAT entre 1,00 e 0,08:
a) distância de 06,00 a 12,00 km - o valor per capita será de R$ 596,00;
b) distância de 12,01 a 24,00 km - o valor per capita será de R$ 888,00;
c) acima de 24,01 km - o valor per capita será de R$ 1.279,00.

3. O quantitativo de alunos transportados, regularmente matriculados e frequentando a escola, será extraído do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2° - O valor mensal a ser repassado para cada município será calculado com base na distância percorrida, no quantitativo de alunos transportados e na Densidade de Alunos Transportados, devendo ser deduzido o valor referente ao custo da cedência de professores do Estado para o município, onde houve transferência de gestão.

Art. 3° - Os recursos do transporte escolar serão transferidos aos municípios, em 9 (nove) parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente ao de referência do transporte realizado, observados os dados registrados na planilha do transporte escolar, anexa a esta Portaria.

Parágrafo único - O número de alunos poderá ser revisto no início do 2° semestre, pelas ADRs, com a supervisão da SED/DIAM, de acordo com os dados constantes no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - Sistema SISGESC.

Art. 4º- Os alunos deverão respeitar o zoneamento de matrícula, como também deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar, em conformidade com o Decreto nº 1.069/2017.

Art. 5º - Esta portaria produz efeitos retroativos desde a data de 13 de fevereiro de 2017.

EDUARDO DESCHAMPS
Secretario de Estado da Educação